



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

EMENDA Nº _____ / 2021

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Ganime/NOVO)

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.055 de 2021:

Art... O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....
.....

§ 1º-B. Os aproveitamentos com base em **fontes solar, eólica**, de biomassa e, **conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada**, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.
.....” (NR)

Justificação

Nesse momento de escassez hídrica, com reflexos negativos na geração de energia hidrelétrica, devemos propiciar o aproveitamento da geração elétrica de outros empreendimentos. Para tanto, propomos a presente Emenda, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em específico o § 1º-B do art. 26, para incluir no texto empreendimentos existentes de fonte solar, eólica e, conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada.

Para esclarecimento, existe atualmente um incentivo a fontes renováveis, que se beneficiam de desconto nas tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição,



CD/21842.27008-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

limitado a 30 MW. Acontece que os parques eólicos e solares que possuem algum excedente de energia, além desses 30 MW, que poderia ser injetado na rede e contribuir para o sistema elétrico, optam por não fazer, para não perder o desconto.

Em 2016, permitiu-se que as usinas a biomassa beneficiadas pudessem ampliar a oferta a até 50 MW, mas mantendo-se o desconto limitado aos 30 MW originais. Não foram consideradas, à época, as demais fontes incentivadas.

Sem entrar no mérito desse benefício existente, assim como sem alterá-lo, a nossa proposta é permitir que as demais fontes beneficiárias (solar, eólica e cogeração qualificada), e não somente a biomassa, possa injetar seus excedentes na rede.

Portanto, a Emenda contribui para aproveitar o potencial de geração já disponível, sendo, deste modo, relevante neste contexto de escassez. Além disso, assegura a isonomia entre as fontes renováveis incentivadas, atribuindo-se aos parques eólicos e fotovoltaicos o mesmo tratamento já garantido, desde 2016, à biomassa. Reforço, ainda, que nos termos ora propostos, a alteração não implica qualquer ampliação do subsídio existente.

Sala das Comissões, de junho de 2021.

Deputado **PAULO GANIME**

NOVO – RJ



CD/21842.27008-00